

3 — Ao procedimento de averiguações que prossiga para procedimento disciplinar é imediatamente aplicável o presente regulamento.

4 — Para efeitos de prescrição são aplicáveis os prazos em vigor à data da prática do ato qualificado como infração disciplinar, salvo quando o prazo de prescrição previsto no presente regulamento seja mais favorável ao membro.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

25 de março de 2017. — A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.

310542322

ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Regulamento n.º 341/2017

Regulamento de Taxas, Seguro Obrigatório e Cobrança e Isenção de Quotas

Preâmbulo

Em virtude da aprovação, pela Lei n.º 154/2015, de 15 de setembro, do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), torna-se necessário proceder à aprovação de novos Regulamentos.

Conforme determina o n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, a assembleia geral deve proceder à aprovação de todos os regulamentos previstos no EOSAE no prazo de dois anos após a sua tomada de posse, mantendo-se em vigor, até à sua substituição, os regulamentos aprovados ao abrigo do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

É o caso do Regulamento de Taxas, aprovado pelo Regulamento n.º 430/2009, de 4 de novembro, bem como do Regulamento sobre a redução e forma de pagamento de quotizações, aprovado pelo Regulamento n.º 58/2003, de 31 de outubro e alterado pelo Regulamento n.º 94/2015, de 5 de março.

No atual diploma procede-se também, conforme previsto no n.º 6 do artigo 123.º do EOSAE, à aprovação de regulamento que prevê o pagamento pela Ordem dos seguros de responsabilidade civil, relativamente aos associados que não tenham dívidas de qualquer natureza para com a Ordem.

A matéria relativa às taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Ordem tem sido regida por um regulamento que data de 2009. Em regra, optou-se por manter os montantes referidos nesse regulamento, pese embora se tenha optado pela indexação dos montantes à Unidade de Conta Processual (UC).

Tal como estipulava a regulamentação anterior à entrada em vigor da EOSAE, mantém-se o princípio de que a taxa é paga no ato do pedido.

No que respeita ao regulamento sobre a redução e forma de pagamento de quotizações, aproveita-se para atualizar o mesmo face à alteração estatutária resultante da criação da possibilidade de redução de quota em caso de pagamento através de débito direto em conta.

Já o regulamento que prevê o pagamento pela Ordem dos seguros de responsabilidade civil profissional visa estabelecer de que forma os associados que não tenham dívidas de qualquer natureza para com a Ordem podem beneficiar da oferta dos seguros de responsabilidade civil profissional.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º, ambos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, que aprovou o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), e nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, do n.º 4 do artigo 83.º e do n.º 6 do artigo 123.º, todos do EOSAE.

A competência da assembleia geral para aprovação de regulamentos da Ordem prevista no n.º 3 do artigo 22.º do EOSAE foi delegada, relativamente ao presente regulamento, na assembleia de representantes da OSAE, pela deliberação n.º 1883/2016 alínea *f*), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 25/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, da assembleia geral do dia 21 de outubro de 2016, conforme previsto no n.º 4 daquele artigo, bem como no artigo 9.º e na alínea *b*) do n.º 2, do artigo 10.º, ambos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, no n.º 6 do artigo 83.º e no n.º 6 do artigo 123.º, todos do EOSAE, ambos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, do EOSAE.

Foi promovida a audição pública nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Foi promovida a audição do conselho superior, do conselho fiscal, dos conselhos profissionais dos colégios profissionais e da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça ao abrigo das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 22.º do EOSAE.

Assim, nos termos do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2, do artigo 10.º, ambos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, do n.º 6 do artigo 83.º e do n.º 6 do artigo 123.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º, todos do EOSAE é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as taxas a cobrar pelos serviços da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), a redução e forma de pagamento das quotas, bem como o pagamento pela OSAE dos seguros de responsabilidade civil profissional que os seus associados tenham obrigatoriamente de subscrever.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 2.º

Natureza jurídica

As taxas constituem a retribuição dos atos praticados pela OSAE e são calculadas tendo em consideração a natureza dos atos, a sua complexidade e os seus custos administrativos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — Sem prejuízo dos casos de gratuidade ou redução, os serviços prestados pela OSAE estão sujeitos a taxas, nos termos fixados na tabela constante do anexo I ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

2 — Por deliberação do conselho geral, podem ser determinados emolumentos por serviços não previstos nem obrigatórios, não podendo o valor em causa ser superior a 5 UC.

Artigo 4.º

Pagamento

1 — O pagamento das taxas é efetuado previamente à prestação do serviço.

2 — As taxas relativas aos pedidos de suspensão ou de cancelamento da inscrição podem ser pagas após a prestação do serviço.

3 — Com exceção da taxa devida pela inscrição como associado, se o requerente desistir do pedido, o valor das taxas pagas não é devolvido.

Artigo 5.º

Taxas de estágio de solicitador

1 — O pagamento da taxa de inscrição no estágio pode ser feito em cinco prestações iguais, sendo:

a) A primeira prestação paga até ao último dia do prazo de inscrição no estágio e cuja falta de apresentação do comprovativo de pagamento é motivo bastante para o indeferimento liminar do pedido;

b) A segunda prestação paga até ao final do terceiro mês do estágio;

c) A terceira prestação paga até ao início do segundo período de estágio;

d) A quarta prestação paga até ao final do nono mês do estágio;

e) A quinta prestação paga até quinze dias antes da data da realização da primeira época da prova escrita do exame final de estágio.

2 — A taxa prevista no ponto 2.2. da tabela constante do anexo I, referente à reclamação das classificações da prova escrita do exame final de estágio, é dividida pelo número total de matérias e paga em função do número de matérias a rever, havendo devolução da taxa nos casos em que

a alteração da nota inicial resulte de erro imputável ao formador corretor e em caso de deferimento da revisão da classificação da prova.

Artigo 6.º

Redução

1 — A taxa de inscrição no estágio é reduzida em 5 % caso o estagiário efetue o pagamento na totalidade no ato de inscrição.

2 — As taxas previstas para a emissão de laudo são reduzidas a metade quando aquele respeite à atividade de agente de execução.

Artigo 7.º

Isenção

Estão isentos de taxas a prática dos seguintes atos:

a) A realização da segunda época da prova escrita e da prova oral do exame final de estágio, quando o estagiário falte justificadamente à primeira época e requeira nova prova;

b) A emissão da primeira cédula do associado efetivo.

CAPÍTULO III

Quotas

Artigo 8.º

Redução do valor da quota

1 — Têm direito à redução do valor da quota:

a) Os associados efetivos, nos primeiros três anos subsequentes à primeira inscrição, em 70 % no primeiro ano, 50 % no segundo ano e 30 % no terceiro ano;

b) Os associados reformados, nas condições previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 83.º do EOSAE, em 12 %;

c) Os associados que procedam antecipadamente ao pagamento anual das quotas até ao dia 31 de janeiro do ano a que respeitam, em 12 %;

d) Os associados que procedam ao pagamento mensal das quotas através de débito direto em conta, em 4 %.

2 — A redução prevista na alínea c) do número anterior é cumulável com as previstas nas alíneas anteriores.

3 — O associado que se inscreva a partir de 1 de fevereiro beneficia, proporcionalmente, das reduções referidas nos números anteriores.

4 — A declaração de que se pretende o pagamento referido na alínea c) do n.º 1 pode ser efetuada até 31 de março, caso em que são deduzidas as quotas pagas em janeiro e fevereiro ao valor total a pagar pelo ano.

Artigo 9.º

Associados correspondentes

Os associados correspondentes previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º do EOSAE devem pagar as quotas semestralmente.

Artigo 10.º

Devolução de quotas pagas antecipadamente

1 — O associado que suspenda ou cancele a sua inscrição só tem direito à devolução das quotas pagas antecipadamente até à data de produção de efeitos do cancelamento ou da suspensão caso pague todas as quantias que possam estar em dívida à OSAE.

2 — O associado que se reforme no decurso do ano, com quotas anuais pagas antecipadamente, tem direito à devolução proporcional do valor pago.

CAPÍTULO IV

Oferta de seguro de responsabilidade civil profissional a associados

Artigo 11.º

Orçamentação da despesa

1 — A OSAE pode oferecer um seguro de responsabilidade civil profissional no valor mínimo de € 100.000, por deliberação que deve ser aprovada anualmente pelo conselho geral e que pondere a situação financeira da OSAE.

2 — Caso a OSAE não projete oferecer o seguro referido no número anterior, deve informar os seus associados com a antecedência mínima de 60 dias antes do termo da apólice em vigor.

Artigo 12.º

Âmbito da oferta

1 — Apenas têm direito à oferta do seguro de responsabilidade civil profissional contratado pela OSAE os associados efetivos que não tenham dívidas de qualquer natureza para com a Ordem ou, tendo, estejam a cumprir acordo de pagamento.

2 — Os associados que reúnam as condições fixadas no número anterior constam da lista dos beneficiários da oferta a enviar à seguradora ou corretora de seguros pelo período da apólice.

3 — Os associados que não reúnam as condições fixadas no n.º 1 devem ser informados, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo da apólice em vigor, que não irão beneficiar da oferta de seguro.

4 — A lista de beneficiários pode ser alterada, no caso de inscrição do associado em data posterior à contratualização da apólice de seguro pela Ordem.

5 — No caso de sociedades profissionais de responsabilidade limitada em que todos os associados exerçam a atividade em exclusivo para a sociedade, o seguro de responsabilidade civil profissional contratado pela OSAE é oferecido à sociedade, desde que nenhum dos seus sócios tenha dívidas de qualquer natureza para com a Ordem ou, tendo, esteja a cumprir acordo de pagamento.

6 — Nos casos referidos no número anterior, a oferta de seguro fica limitada ao valor mínimo previsto no n.º 3 do artigo 123.º do EOSAE.

Artigo 13.º

Divulgação das condições da apólice

As condições gerais e especiais aplicáveis aos associados da OSAE devem ser divulgadas no sítio eletrónico da OSAE.

Artigo 14.º

Comprovação da titularidade de seguro

1 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 11.º, ou caso os associados não tenham direito à oferta do seguro de responsabilidade civil profissional nos termos referidos no artigo 12.º, os associados da OSAE devem comprovar perante a Ordem ser titulares de seguro no prazo máximo de 30 dias após a notificação da exclusão da lista dos beneficiários.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior por solicitador ou agente de execução é comunicado, respetivamente, ao Conselho Superior ou à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça.

Artigo 15.º

Apólices complementares

Os associados podem contratar seguro de capital superior ao valor da apólice contratada pela OSAE, suportando os prémios anuais correspondentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Níveis de serviço e taxa de urgência

1 — A OSAE tem dois níveis de serviço, obrigando-se a prestar os serviços de nível 1 no máximo de 10 dias úteis e os serviços de nível 2 no máximo de 20 dias úteis.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os atos identificados no anexo I com o nível de serviço NA (não se aplica).

3 — Os níveis de serviço estão referidos no anexo I ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

4 — A OSAE pode cobrar taxa pela urgência do pedido, nos seguintes termos:

a) Nos serviços de nível 1, uma taxa urgente de mais 100 % do valor previsto no anexo I para prestação do serviço no máximo de 3 dias úteis e uma taxa de urgência de 200 % do valor previsto no anexo I para prestação de serviço no próprio dia útil, para pedidos efetuados até às 13H00, ou no dia útil seguinte, nos demais casos;

b) Nos serviços de nível 2, uma taxa urgente de mais 100 % do valor previsto no anexo I para prestação do serviço no máximo de 10 dias

úteis e de 200 % do valor previsto no anexo I para prestação de serviço no máximo de cinco dias úteis.

5 — Se os prazos previstos no número anterior não forem cumpridos é devolvido o valor do acréscimo resultante da solicitação de urgência.

Artigo 17.º

Prestação de serviço a não associado

Às taxas previstas na tabela constante do anexo I acresce IVA à taxa legal em vigor, sempre que o serviço seja prestado a não associado da OSAE.

Artigo 18.º

Disposição Transitória

A taxa pela emissão da cédula profissional de associado não é devida no caso da substituição decorrer exclusivamente de atualização por iniciativa da OSAE.

Artigo 19.º

Revogação

São revogados:

a) O regulamento de taxas pelos serviços prestados pela Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Regulamento n.º 430/2009, de 4 de novembro;

b) O regulamento sobre a redução e forma de pagamento de quotizações, aprovado pelo Regulamento n.º 58/2003, de 31 de outubro e alterado pelo Regulamento n.º 94/2015, de 5 de março.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 3.º e 16.º)

Tabela de serviços prestados pela OSAE sujeitos a pagamento de taxa

Serviços Prestados	Taxa	Níveis de Serviço
1 — Inscrição, suspensão e cancelamento de inscrição		
1.1 — Inscrição como solicitador no primeiro ano após a conclusão do estágio	2 UC	2
1.2 — Inscrição como solicitador depois de decorrido um ano após a conclusão do estágio	3 UC	2
1.3 — Inscrição como agente de execução e verificação de estruturas e meios no primeiro ano após a conclusão do estágio	2,5 UC	2
1.4 — Inscrição como agente de execução e verificação de estruturas e meios depois de decorrido um ano após a conclusão do estágio	3,5 UC	2
1.5 — Suspensão da inscrição	0,5 UC	2
1.6 — Cancelamento voluntário da inscrição	1 UC	2
1.7 — Levantamento da suspensão da inscrição ou pedido de nova inscrição como solicitador	2,0 UC	2
1.8 — Levantamento da suspensão da inscrição ou pedido de nova inscrição como agente de execução e verificação da existência de estruturas e meios	2,5 UC	2
1.9 — Abertura de escritório secundário de agente de execução e verificação da existência de estruturas e meios	2 UC	2
1.10 — Alteração ou encerramento de escritório principal ou secundário, que inclua emissão de nova cédula profissional	0,75 UC	1
1.11 — Mudança de associado de conselho regional	0,25 UC	2
1.12 — Inscrição de empregado forense e emissão de cartão de identificação	0,25 UC	1
1.13 — Mudança de empregado forense de conselho regional	0,25 UC	1
1.14 — Cessação voluntária da atividade de agente de execução com processos pendentes (devendo para o efeito pagar com o pedido uma provisão equivalente a 5€ por processo)	Custo da liquidação, com o mínimo de 2€/processo.	2
2 — Estágio de solicitador		
2.1 — Inscrição no estágio para solicitadores	9,5 UC	2
2.2 — Reclamação das classificações da prova escrita do exame final de estágio	1 UC	NA
2.3 — Realização da segunda época da prova escrita do exame final de estágio	1,5 UC	NA
2.4 — Realização de exame escrito de melhoria de nota, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento de Estágio para Solicitadores (RES)	1,5 UC	NA
2.5 — Realização da segunda época da prova oral do exame final de estágio	1 UC	NA
2.6 — Realização de época especial de prova de avaliação requerida nos termos do artigo 14.º do RES, sem prejuízo da taxa referente à realização da segunda época da prova escrita e oral do exame final de estágio	1,5 UC	NA
2.7 — Reprodução ou digitalização das provas escritas de avaliação ou das atas das provas orais, para efeitos de consulta	0,0025 UC por página	1
2.8 — Realização dos exames efetuados ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º do RES	3 UC	NA
2.9 — Realização de exame de segunda época, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º do RES	1,5 UC	NA
2.10 — Alteração do patrono formador e respetiva emissão de novo cartão de estagiário, sempre que a mesma se deva a facto respeitante ao estagiário	0,5 UC	2
2.11 — Suspensão do estágio	0,25 UC	1
2.12 — Levantamento da suspensão do estágio	0,25 UC	1
3 — Cédulas profissionais e cartões		
3.1 — Emissão da segunda via de cédula profissional de associado efetivo	0,5 UC	1
3.2 — Emissão da segunda via de cédula profissional de associado estagiário	0,5 UC	1
3.3 — Emissão da segunda via de cartão de empregado forense	0,5 UC	1
3.4 — Renovação do cartão de empregado forense	0,15UC	1
4 — Certidões, Diplomas e Fotocópias		
4.1 — Certidão até 4 páginas	0,25 UC	1

Serviços Prestados	Taxa	Níveis de Serviço
4.2 — Por cada página adicional à certidão	0,005 UC	1
4.3 — Declarações diversas	0,1 UC	1
4.4 — Uma fotocópia	0,0025 UC	1
5 — Sociedades		
5.1 — Aprovação de projeto do pacto social	1,5 UC	2
5.2 — Registo da sociedade profissional	1,5 UC	1
5.3 — Aprovação de projeto de alteração de pacto social, exceto mudança de sede	1 UC	2
5.4 — Registo de alteração do pacto social	1 UC	1
5.5 — Registo de transmissão de participação social ou entrada ou saída de sócio ou associado	0,75 UC	1
5.6 — Registo de depósito de prestação de contas	0,25 UC	1
5.7 — Inscrição do agente de execução contratado ou associado	0,5 UC	2
5.8 — Inscrição da cessação da relação contratual prevista no artigo 7.º do Regulamento do Agente de Execução Contratado ou Associado, aprovado pelo Regulamento n.º 36/2017, de 11 de janeiro	0,5 UC	1
6 — Laudos		
6.1 — Emissão de laudo até € 1.250,00	1 UC	NA
6.2 — Emissão de laudo entre € 1.250,01 e até € 2.500,00	2,5 UC	NA
6.3 — Emissão de laudo entre € 2.500,01 e até € 7.500,00	3,5 UC	NA
6.4 — Emissão de laudo entre € 7.500,01 e até € 25.000,00	4,5 UC	NA
6.5 — Emissão de laudo entre € 25.000,01 e até € 50.000,00	6 UC	NA
6.6 — Emissão de laudo superior a € 50.000	8 UC	NA
7 — Estágio e Formação		
7.1 — Reconhecimento de cada formação ou outra sessão formativa, que não possua créditos de formação pré-determinados pela Ordem ou ECTS, requerido pelos associados, empregados forenses e demais trabalhadores e contratados	0,1 UC	1
7.2 — Inscrição no curso de formação de empregado forense de solicitador (CFEFS) e no curso de formação de empregado forense de agente de execução (CFEFAE)	1 UC	1
7.3 — Inscrição na segunda época dos exames escritos do CFEFS e do CFEFAE	0,5 UC	1
7.4 — Reclamação dos exames escritos do CFEFS e do CFEFAE	0,5 UC	NA
7.5 — Realização de prova de aferição por agente de execução que não cumpra os créditos de formação contínua obrigatórios	3 UC	NA
7.6 — Reclamação da classificação da prova de aferição por agente de execução que não cumpra os créditos de formação contínua obrigatórios	1 UC	NA
7.7 — Realização de exame de avaliação sobre a atualização dos conhecimentos e competências dos associados	5 UC	NA
8 — Balcão Único do Solicitador (BUS)		
8.1 — Inscrição no BUS	1 UC	2
8.2 — Transferência da inscrição no BUS a favor de outro solicitador	0,5 UC	1
8.3 — Renovação	0,2 UC	1
9 — Arquivo		
9.1 — Avaliação, tomada de posse e avaliação de massa documental	0,15 UC por cada hora despendida	NA
9.2 — Transferência de processos ou documentos entre associados	0,5 UC	NA
9.3 — Transferência de processos ou documentos para a OSAE	5 UC	NA
9.4 — Manutenção em arquivo de massas documentais de associados ou ex-associados	0,15 UC por metro linear/ ano	NA
9.5 — Arquivo digital de documentos (por GB/ano):	0,01 UC	NA
9.6 — Disponibilização de cópia de documentos arquivados fisicamente	0,10 UC, ao que acresce 0,005 UC por página	1
9.7 — Disponibilização de documentos arquivados digitalmente	0,005 UC por página	1
10 — Serviços diversos		
10.1 — Emissão de dístico de estacionamento	0,5 UC	1
10.2 — Devolução do montante indevidamente pago à OSAE:		
10.2.1 — Por associado	0,05 UC	NA
10.2.2 — Por não associado	0,1 UC	NA
10.3 — Realização de quaisquer outros serviços não especificados ou especialmente previstos, no caso de o conselho geral não estabelecer o valor da taxa	0,1 UC	NA
10.4 — Atribuição de caixa alternativa de correio eletrónico	0,25 UC	1
10.5 — Alteração de nome profissional	0,5 UC	1
10.6 — Selo branco e cunhos:		
10.6.1 — Emissão de selo branco portátil	1,5 UC	2
10.6.2 — Emissão de selo branco de mesa	2 UC	2
10.6.3 — Emissão de cunho em caso de inutilização	1 UC	2
10.6.4 — Emissão de cunho por renovação de símbolo	0,5 UC	2
10.7 — Emissão de certificado digital no próprio dia útil	0,25 UC	1
10.8 — Emissão de selo de autenticação (em conjunto de 35)	0,002 UC	1
10.9 — Emissão de selo de penhora de veículo automóvel (em conjunto de 10)	0,005 UC	1

Aprovado em Assembleia de Representantes da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução de 27 de maio de 2017.

27 de maio de 2017. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, Rui Carvalho.